

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI EXERCÍCIO 2019

PROCESSO: 1092029 - ELETRÔNICO

EXERCÍCIO: 2019

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESPONSÁVEIS: ADEBERTO JOSÉ DE MELO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 8 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro do ano de 2021 eu, Josiane Batista Lopes Leizena, autuei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1284/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020.


Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

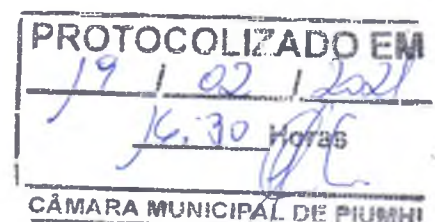
Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que foi recomendado que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:1284/20:21

Proc./Doc.: 1092029



20211284

Destinatario:

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Endereco:

RUA VISCONTE DE CURO PRETO - 435

CENTRO

37925000 - PIUMHI - MG

Mat: 98238



PB204546
FB04FF



Correios
R\$ 14,75
16.02.21 - 09:20
CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		0,015 (kg) weight
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	
FC0910		

BR 47295612 8 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1092029	Protocolo/Ano: 9000137500 / 2020	Data Cadastro: 15/06/2020	Ano Ref.: 2019
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL		Novo Processo:	
Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO			
Procedência: Prefeitura Municipal de Piumhi			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: PIUMHI			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI	Distribuído em: 15/06/2020
Colegiado: SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em: 15/12/2020
Auditor:	
Procurador MP: DANIEL GUIMARÃES	Distribuído em: 02/10/2020
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2019	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ADEBERTO JOSE DE MELO	Tipo: Ordenador
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	Tipo: Interessado(a)
Nome: Prefeitura Municipal de Piumhi	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1570199	20/11/2020 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	20/11/2020 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1563995	22/10/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	22/10/2020 COORDENADORIA DE	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES

DELIBERAÇÃO E
JURISPRUDÊNCIA

1561161	07/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	07/10/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA
1560357	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1560351	02/10/2020 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1560190	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/10/2020 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1560184	02/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1559340	29/09/2020 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	29/09/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1539486	17/06/2020 PROTOCOLO	17/06/2020 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 22/10/2020	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2021	1284	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	27/01/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	1283		27/01/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	1282	PAULO CESAR VAZ	27/01/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do	Descrição	link
---------	-----------	------

Arquivo

10/02/2021	OFÍCIO	<u>Ver íntegra do documento</u>
10/02/2021	OFÍCIO	<u>Ver íntegra do documento</u>
10/02/2021	OFÍCIO	<u>Ver íntegra do documento</u>
27/01/2021	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	<u>Ver íntegra do documento</u>
20/11/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>
28/10/2020	PARECER	<u>Ver íntegra do documento</u>
07/10/2020	RELATÓRIO CONSELHEIRO	<u>Ver íntegra do documento</u>
02/10/2020	PARECER MP	<u>Ver íntegra do documento</u>
01/10/2020	DESPACHO RELATOR	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<u>Ver íntegra do documento</u>
15/06/2020	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1092029
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 15/06/2020 18:40:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.379/2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2019.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 93.000.000,00 (Noventa e Três Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		89.100.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	11.159.000,00	
Contribuições	2.380.000,00	
Receita Patrimonial	1.999.000,00	
Receita de Serviços	9.791.000,00	
Transferências Correntes	72.259.000,00	
Outras Receitas Correntes	508.500,00	
Receitas Retificadoras	- 8.996.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.900.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	3.652.000,00	
Alienação de Bens	148.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		93.000.000,00

Assinado de forma digital por

ADEBEI | Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39753

MELO:2696865760

0

DIV: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AUTORIDADE
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=ADEBERTO
JOSE DE MELO:2696865760
Dados: 2019.01.22 11:15:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	92.000,00
04- Administração	7.652.244,21
06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	4.489.150,00
10- Saúde	26.513.440,00
11- Trabalho	1.258.500,00
12- Educação	22.036.000,00
13- Cultura	1.129.410,00
15- Urbanismo	4.578.255,79
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	12.384.000,00
18- Gestão Ambiental	985.000,00
20- Agricultura	358.500,00
23- Comércio e Serviços	51.000,00
24- Comunicações	50.000,00
25- Energia	2.600.000,00
26- Transporte	3.718.000,00
27- Desporto e Lazer	409.000,00
28- Encargos Especiais	1.496.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	93.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	80.200.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.882.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.882.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.713.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.713.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.457.410,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.457.410,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	22.165.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	7.740.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	10.500.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	3.925.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	26.513.440,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	14.013.440,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	12.500.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	4.639.150,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.650.530,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	838.620,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.420.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.420.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	1.680.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	1.680.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	2.480.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	2.480.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	10.000.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	10.000.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	10.000.000,00
TOTAL CDBAL DAS DESPESAS		92.000.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39753



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º- Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2019, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

A Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.ice.mg.gov.br, código verificador n. PCA39753

novos elementos de despesas. **essário,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 10 - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11 - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

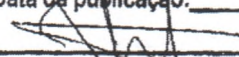
Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Piumhi, 28 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

9v
PAB

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 28 / 12 / 2018
Data de publicação: ____ / ____ / ____


10

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:32:47

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Tipos de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 3 - Decreto de Remanejamento /transposição / transferência, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação, 14 - Ato Administrativo de alteração de modalidade de aplicação, NÃO INFORMADO, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	28.865.829,47	1 - Decreto de Crédito Suplementar	28.865.829,47	17.394.289,97	11.471.539,50
1-Superávit Financeiro	3.025.815,11				
2-Excesso de Arrecadação	8.295.724,39				
3-Anulação de Dotações	17.394.289,97				
4-Operação de crédito	150.000,00				
Total	28.865.829,47	Total	28.865.829,47	17.394.289,97	11.471.539,50

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4478	14/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	369.200,00	Acréscimo	100	236.200,00
								102	5.000,00
								112	3.000,00
								119	114.500,00
								129	10.500,00
								Total	369.200,00
							Redução	100	236.200,00
								102	5.000,00
								112	3.000,00
								119	114.500,00
129	10.500,00								
	Total	369.200,00							
4479	14/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	209.144,81	Acréscimo	229	118.193,75
								246	90.951,06
								Total	209.144,81
4484	17/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	610,30	Acréscimo	100	610,30
								Total	610,30
							Redução	100	610,30
								Total	610,30
4503	04/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	359.700,00	Acréscimo	100	82.700,00
								101	5.000,00
								102	52.000,00
								119	200.000,00
								129	20.000,00
								Total	359.700,00
							Redução	100	82.700,00
								101	5.000,00
								102	52.000,00
								119	200.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2700-5/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 02/2013. Os certificados de assinatura e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço: www.tce.mg.gov.br: 60400 verificador.n. PCA30462

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG.

10 v
1008

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4503	04/02/2019		LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	359.700,00	Redução	129	20.000,00
								Total	359.700,00
4505	04/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	18.700,00	Acréscimo	100	18.700,00
								Total	18.700,00
							Redução	100	18.700,00
								Total	18.700,00
4516	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	433.600,00	Acréscimo	100	100.600,00
								101	30.000,00
								102	20.500,00
								119	221.000,00
								124	31.500,00
								129	1.000,00
								154	29.000,00
								Total	433.600,00
							Redução	100	100.600,00
								101	30.000,00
								102	20.500,00
								119	221.000,00
								124	31.500,00
								129	1.000,00
								154	29.000,00
								Total	433.600,00
4518	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	119.896,17	Acréscimo	218	119.892,62
								219	3,55
								Total	119.896,17
4522	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	95.729,36	Acréscimo	124	95.729,36
								Total	95.729,36
4536	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.326.550,00	Acréscimo	100	246.000,00
								101	568.000,00
								102	97.000,00
								117	9.000,00
								119	239.000,00
								124	165.400,00
								129	2.000,00
								146	150,00
								Total	1.326.550,00
							Redução	100	416.000,00
								101	398.000,00
								102	97.000,00
								117	9.000,00
								118	239.000,00
								124	165.400,00
								129	2.000,00
								146	150,00
								Total	1.326.550,00
4537	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	253.918,13	Acréscimo	224	20.429,31
								246	9.661,35
								251	77.827,47
								253	146.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br código verificador n.º PCA38492

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4537	01/04/2019		LOA	2379 - 28/12/2018		253.918,13	Acréscimo	Total	253.918,13
4539	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	42.000,00	Acréscimo	100	42.000,00
							Total	42.000,00	
4543	05/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	14.600,00	Redução	100	42.000,00
							Total	42.000,00	
4548	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.696.600,00	Acréscimo	100	14.600,00
							Total	14.600,00	
4548	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.696.600,00	Acréscimo	100	714.200,00
								101	414.900,00
								102	105.000,00
								112	4.500,00
								119	246.000,00
								124	212.000,00
							Total	1.696.600,00	
							Redução	100	431.200,00
								101	95.000,00
								102	707.900,00
								112	4.500,00
								119	246.000,00
124	212.000,00								
Total	1.696.600,00								
4549	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	327.000,00	Acréscimo	217	327.000,00
Total	327.000,00								
4550	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2399 - 02/05/2019	4-Operação de crédito	150.000,00	Acréscimo	190	150.000,00
Total	150.000,00								
4559	14/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
							Total	30.000,00	
4559	14/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Redução	100	30.000,00
							Total	30.000,00	
4567	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de	830.700,00	Acréscimo	100	330.000,00
								101	336.000,00
								102	60.500,00
								119	95.100,00
								124	7.100,00
								144	700,00
							154	1.300,00	
							Total	830.700,00	
							Redução	100	419.000,00
								101	247.000,00
								102	60.500,00
								119	95.100,00
124	7.100,00								
144	700,00								
154	1.300,00								
Total	830.700,00								

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 02/2012 e na Portaria Normativa 005/2011. Os documentos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: 0_PCA39482

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4568	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	138.800,00	Acréscimo	100	138.800,00
								Total	138.800,00
							Redução	100	30.000,00
								102	108.800,00
Total	138.800,00								
4570	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	140.000,00	Acréscimo	100	140.000,00
								Total	140.000,00
							Redução	102	140.000,00
								Total	140.000,00
4571	05/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	37.739,67	Acréscimo	100	37.739,67
								Total	37.739,67
							Redução	100	37.739,67
								Total	37.739,67
4587	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.572.500,00	Acréscimo	100	732.000,00
								101	50.000,00
								102	633.000,00
								119	141.000,00
								129	13.000,00
								144	1.500,00
								149	2.000,00
							Total	1.572.500,00	
							Redução	100	732.000,00
								101	50.000,00
								102	633.000,00
								118	106.000,00
								119	35.000,00
								129	13.000,00
144	1.500,00								
149	2.000,00								
Total	1.572.500,00								
4588	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	1.414.949,67	Acréscimo	200	1.007.498,33
								201	306.841,87
								202	80.489,47
								251	20.120,00
								Total	1.414.949,67
4590	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	76.000,00	Acréscimo	153	76.000,00
								Total	76.000,00
4592	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	285.000,00	Acréscimo	100	285.000,00
								Total	285.000,00
							Redução	100	285.000,00
Total	285.000,00								
4598	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.178.500,00	Acréscimo	100	1.118.900,00
								101	85.300,00
								102	867.500,00
								116	3.000,00
								119	100.000,00
								129	1.800,00
								144	2.000,00
Total	2.178.500,00								

Documento assinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 11/02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36492

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.

12
 100

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4598	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.178.500,00	Redução	100	660.000,00
								101	364.200,00
								102	1.047.500,00
								116	3.000,00
								119	100.000,00
								129	1.800,00
								144	2.000,00
Total	2.178.500,00								
4599	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	41.972,64	Acréscimo	224	41.972,64
								Total	41.972,64
4606	22/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	273.500,00	Acréscimo	100	273.500,00
								Total	273.500,00
							Redução	100	273.500,00
								Total	273.500,00
4607	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.149.900,00	Acréscimo	100	516.450,00
								101	108.300,00
								102	274.950,00
								129	3.000,00
								145	47.700,00
								146	134.500,00
								149	65.000,00
							Total	1.149.900,00	
							Redução	100	465.700,00
								101	167.050,00
								102	266.950,00
								129	3.000,00
								145	47.700,00
								146	134.500,00
149	65.000,00								
Total	1.149.900,00								
4608	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	336.405,20	Acréscimo	224	238.922,56
								246	97.482,64
								Total	336.405,20
4609	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	1.707.450,00	Acréscimo	100	442.300,00
								101	341.300,00
								102	923.850,00
								Total	1.707.450,00
4611	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	34.610,00	Acréscimo	100	34.610,00
								Total	34.610,00
							Redução	100	34.610,00
								Total	34.610,00
4626	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.318.490,00	Acréscimo	100	473.700,00
								101	3.500,00
								102	404.190,00
								116	25.000,00
								118	47.500,00
								122	68.000,00
								144	1.100,00
								147	23.400,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2011. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38492

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
4626	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.318.490,00	Acréscimo	148	101.000,00						
								150	125.100,00						
								153	46.000,00						
														Total	1.318.490,00
							Redução	100	504.200,00						
								101	184.200,00						
								102	192.990,00						
								116	25.000,00						
								118	47.500,00						
								122	68.000,00						
								144	1.100,00						
								147	23.400,00						
								148	101.000,00						
								150	125.100,00						
							153	46.000,00							
						Total	1.318.490,00								
4627	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	17.200,00	Acréscimo	100	15.300,00						
								129	1.900,00						
													Total	17.200,00	
							Redução	100	15.300,00						
								129	1.900,00						
						Total	17.200,00								
4629	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	1.096.200,00	Acréscimo	100	454.000,00						
								101	373.900,00						
								102	260.000,00						
								151	8.300,00						
						Total	1.096.200,00								
4634	04/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	301.500,00	Acréscimo	100	301.500,00						
														Total	301.500,00
							Redução	100	301.500,00						
					Total	301.500,00									
4655	01/11/2019	1 - Decreto de			3-Anulação de		Acréscimo	100	172.200,00						
								102	577.600,00						
								116	10.000,00						
								118	6.050,00						
								122	50.600,00						
								124	4.000,00						
								129	3.000,00						
								144	10.000,00						
								147	209.500,00						
								148	69.000,00						
								149	12.000,00						
								150	134.600,00						
								155	5.700,00						
														Total	1.264.250,00
								Redução	100	502.000,00					
101	77.100,00														
102	170.700,00														
116	10.000,00														

Documento gerado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2090-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Portaria Normativa n. 05/2013. Os documentos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA33492

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos emitidos pelo TCE/MG.

13

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
4655	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.264.250,00	Redução	118	6.050,00						
								122	50.600,00						
								124	4.000,00						
								129	3.000,00						
								144	10.000,00						
								147	209.500,00						
								148	69.000,00						
								149	12.000,00						
								150	134.600,00						
								155	5.700,00						
Total								1.264.250,00							
4656	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	112.172,83	Acréscimo	222	29.407,12						
								246	82.765,71						
								Total							
4657	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	2.134.330,00	Acréscimo	100	1.601.980,00						
								101	438.550,00						
								122	93.800,00						
								Total							
4659	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	192.710,00	Acréscimo	100	192.710,00						
							Total								192.710,00
							Redução	100	192.710,00						
							Total								192.710,00
4670	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Acréscimo	100	164.084,00						
								101	455.440,00						
								102	755.065,00						
								116	2.000,00						
								117	85.000,00						
								118	425.611,00						
								144	14.000,00						
								146	2.600,00						
								147	83.500,00						
								148	615.540,00						
							149	80.650,00							
							150	121.910,00							
							155	461.600,00							
							Total								3.267.000,00
							Redução	100	833.064,00						
								101	335.765,00						
								102	205.760,00						
								116	2.000,00						
								117	85.000,00						
								118	93.500,00						
119	332.111,00														
144	14.000,00														
146	2.600,00														
147	83.500,00														
148	322.610,00														
149	365.420,00														
150	88.500,00														

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38482

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

13 v
12/10

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4670	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Redução	151	18.470,00
								152	23.100,00
								155	461.600,00
								Total	3.267.000,00
4671	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	210.355,66	Acréscimo	229	18.553,55
								246	92.067,02
								248	99.735,09
								Total	210.355,66
4672	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	3.186.015,03	Acréscimo	100	2.331.230,72
								101	479.250,00
								102	28.300,00
								117	163.125,51
								150	133.300,00
								151	18.500,00
								152	20.000,00
								160	12.308,80
Total	3.186.015,03								
4674	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	100.330,00	Acréscimo	100	100.330,00
								Total	100.330,00
							Redução	100	100.330,00
								Total	100.330,00
Total						28.865.829,47			

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Resolução Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39492

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelas jurisdicionadas e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



14
[Handwritten signature]

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

Em 29/09/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos
Coordenador
TC 31876

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data de Geração: 27/08/2020 18:20:31

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



154

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

LEI Nº 2320/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS), destinados à **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

16 v
2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

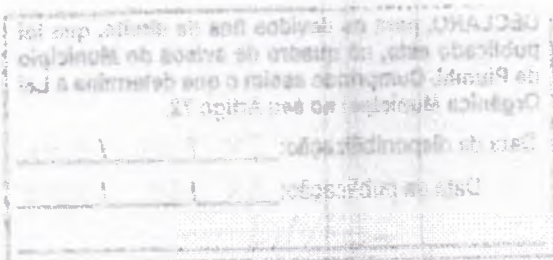
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de Janeiro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Município de Piumhi



Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:21:52

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipos	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
Total								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contêm quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data de Geração: 27/08/2020 18:16:29

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS, 1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	62.070.820,29
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.370.368,77
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	12.465.204,48
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	911.766,06
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	911.766,06
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	815.933,64
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	95.832,42
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS,DF E MUNICÍPIOS	11.553.438,42
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.781.600,18
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.886.170,68
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.895.429,50
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.771.838,24
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.771.838,24
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	2.905.164,29
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.040.794,42
1.1.2.1.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.040.794,42
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.040.794,42
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI	0,00
	0,00

180

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.1.03.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00
1.1.2.1.03.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00
1.1.2.1.04.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.1.04.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.700.451,52
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.778.741,17
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	23.778.741,17
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	23.678.762,21
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.622.160,64
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	960.324,24
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	936.942,83
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	159.334,50
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	99.978,96
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	99.978,96
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.921.710,35
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	22.921.710,35
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	22.921.710,35
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	279.841,77
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	60.622,69
Total Receitas	62.070.820,29

Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	25.767,76
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.144,03
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	21.858,43
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.765,30
Total Deduções	25.767,76
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	62.045.052,53

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Plumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:19:01

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:				0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	233.700,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:				233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	467.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
		Subtotal SubTipo:			467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:				467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	700.300,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
		Subtotal SubTipo:			700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:				700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	933.600,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
		Subtotal SubTipo:			933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:				933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	1.166.900,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
		Subtotal SubTipo:			1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	1.400.200,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
	Subtotal por Mês:				1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
	Subtotal por Mês:				1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
	Subtotal por Mês:				1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
	Subtotal por Mês:				2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
	Subtotal por Mês:				2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
	Subtotal por Mês:				2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a	-	13	100	0,00	C	835.000,00	0,00	835.000,00	D
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	835.000,00	0,00	835.000,00	D
	Subtotal por Mês:				2.566.700,00	C	835.000,00	233.300,00	1.965.000,00	C
Total por Órgão:				0,00	C	835.000,00	2.800.000,00	1.965.000,00	C	

Documento emitido por meio de certificação digital conforme disposições contidas na Lei nº 200-0/2001, na Resolução nº 02/2012 e no Decreto Normativo nº 09/2013. Os números remetidos e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº PCA38416.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém alterações ou erros de valor expedidos pelo TCEMG.

1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	233.700,00	0,00	233.700,00	D		
							Subtotal SubTipo:	0,00	233.700,00	0,00	233.700,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	0,00	233.700,00	0,00	233.700,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	233.700,00	D	233.300,00	0,00	467.000,00	D		
							Subtotal SubTipo:	233.700,00	233.300,00	0,00	467.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	233.700,00	233.300,00	0,00	467.000,00	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	467.000,00	D	233.300,00	0,00	700.300,00	D		
							Subtotal SubTipo:	467.000,00	233.300,00	0,00	700.300,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	467.000,00	233.300,00	0,00	700.300,00	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	700.300,00	D	233.300,00	0,00	933.600,00	D		
							Subtotal SubTipo:	700.300,00	233.300,00	0,00	933.600,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	700.300,00	233.300,00	0,00	933.600,00	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	933.600,00	D	233.300,00	0,00	1.166.900,00	D		
							Subtotal SubTipo:	933.600,00	233.300,00	0,00	1.166.900,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	933.600,00	233.300,00	0,00	1.166.900,00	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.166.900,00	D	233.300,00	0,00	1.400.200,00	D		
							Subtotal SubTipo:	1.166.900,00	233.300,00	0,00	1.400.200,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	1.166.900,00	233.300,00	0,00	1.400.200,00	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.400.200,00	D	233.300,00	0,00	1.633.500,00	D		
							Subtotal SubTipo:	1.400.200,00	233.300,00	0,00	1.633.500,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
							Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	0,00	0,00	C
							Subtotal por Mês:	1.400.200,00	233.300,00	0,00	1.633.500,00	D

Documento assinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.09/2013. Os dados e assinaturas poderão ser verificados no endereço: www.tce.mg.gov.br, código verificador: n. 75239619

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expressos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D		
					Subtotal SubTipo:		1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D		
					Subtotal SubTipo:		1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.566.700,00	D	233.300,00	0,00	2.800.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.566.700,00	D	233.300,00	0,00	2.800.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	835.000,00	835.000,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	835.000,00	835.000,00	C
					Subtotal por Mês:		2.566.700,00	D	233.300,00	835.000,00	1.965.000,00	D
					Total por Órgão:		0,00	C	2.800.000,00	835.000,00	1.965.000,00	D



22
PSS

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/2019 até 31/12/2019	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA, DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeit urapiumhi.mg.go v.br	(0037)3371-1867

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	GRC	Email	Telefone
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/2019 até 31/12/2019	143.733.356-72	PADRE ABEL, CENTRO - 41179 37.925-000		contabilidade@p refeiturapiumhi.m g.gov.br	(0037)3371-3780

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
JOAO GABRIEL FERREIRA BADINHANI	01/11/2019 até 31/12/2019	100.848.736-80	JOAO PEDRO GOULART, CEN TRO - 37.925- 000	11325485 - SSP	jbadinhani@gmai l.com	(0000)0000-0000
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/01/2019 até 31/10/2019	871.501.906-34	MARIA ALMEIDA ARANTES, TOTO NHA TOME - 37.925-000	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiu mhi.mg.gov.br	(0037)0000-0000



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 2379

Receita Prevista e Despesa Fixada: 93.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2379	28/12/2018	30,00	27.900.000,00	17.394.289,97	
Total				27.900.000,00	17.394.289,97	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA, art. 3º - Superávit Financeiro	2379	28/12/2018		24.018.234,31	3.025.815,11	0,00
LOA, art. 4º - Excesso de Arrecadação	2379	28/12/2018		12.389.179,78	8.295.724,39	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2399	02/05/2019		192.000,00	150.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	17.394.289,97
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	8.295.724,39
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	150.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.025.815,11
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	28.865.829,47



23

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares com o somatório das autorizações constantes nos artigos 2º ao 4º. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

23 v
falta



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.



24
88

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	4.938.619,35	4.829.510,72	0,00	43.701.240,72	39.473.270,62	4.227.970,10	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.810.702,31	1.633.000,00	0,00	9.476.125,00	9.394.448,96	81.676,04	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.658.594,38	1.212.150,00	0,00	15.369.295,00	15.208.630,46	160.664,54	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	689.620,87	163.125,51	0,00	2.563.125,51	2.421.125,51	142.000,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	219.684,83	0,00	0,00	10.500.000,00	10.441.624,02	58.375,98	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	385.755,25	93.800,00	0,00	351.800,00	345.277,07	6.522,93	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	271.819,96	95.729,36	0,00	895.729,36	587.044,10	308.685,26	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	53.374,87	0,00	0,00	270.000,00	209.062,60	60.937,40	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	198.283,16	180.100,00	0,00	8.188.100,00	8.136.530,71	51.569,29	0,00

24v
FAS



Município: Piumhi	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	153.018,39	76.000,00	0,00	236.000,00	169.121,40	66.878,60	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.230.880,83	12.308,80	0,00	12.308,80	12.308,80	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	761.300,00	150.000,00	0,00	250.000,00	183.300,00	66.700,00	0,00
192 - Alienação de Bens	17.525,58	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



25

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	17.773.759,42	1.007.498,33	0,00	1.007.498,33	1.007.498,33	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	813.757,60	306.841,87	0,00	306.841,87	306.841,87	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	85.611,77	80.489,47	0,00	80.489,47	80.489,47	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	47.318,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.333.164,14	327.000,00	0,00	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	127.460,28	119.896,17	0,00	119.896,17	119.896,17	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	29.467,12	29.407,12	0,00	29.407,12	29.407,12	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	41.269,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	483.482,42	301.324,51	0,00	301.324,51	301.324,51	0,00	0,00

350



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	510.710,56	136.747,30	0,00	136.747,30	133.912,28	2.835,02	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.143,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.578,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	507.485,61	372.927,78	0,00	372.927,78	371.186,15	1.741,63	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	37.706,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.175.160,87	197.682,56	0,00	197.682,56	197.682,55	0,01	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	146.020,17	146.000,00	0,00	146.000,00	146.000,00	0,00	0,00

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	37.893,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	436.176,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.796,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.056,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	381.127,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
104.471.539,50	94.935.577,87	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

266
100



Município: **Piumhi**
Nº do Processo: **1092029**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.



27
B

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		62.045.052,53
Repasse Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		835.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,17	1.965.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	4.343.153,68
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	34691
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.



Município: **Piumhi** Exercício: **2019**
Nº do Processo: **1092029**
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.152.612,64
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	111.872,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	95.951,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	35.628,85
Sub Total	5.396.065,67
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.629.129,08
Sub Total	2.629.129,08
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	4.495.438,21
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.542,74
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	5.030,63
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.925,55
Sub Total	4.510.937,13
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.055.565,43
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.631,64
Sub Total	1.076.197,07
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	0,00
Total	13.612.328,95



28
P

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

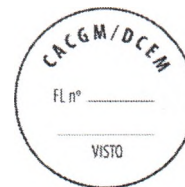
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.000.487,41
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	85.963,93
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.936.006,33
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.372.294,88
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	268.397,54
Total	52.242.132,60
TOTAL DAS RECEITAS	65.854.461,55



Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	7.819.570,32	72.903,69	97.846,12	7.990.320,13
Sub Total	7.819.570,32	72.903,69	97.846,12	7.990.320,13
365 - Educação Infantil				
0008 - Atendimento a Educação Infantil	1.007.491,53	29.035,00	50.233,14	1.086.759,67
Sub Total	1.007.491,53	29.035,00	50.233,14	1.086.759,67
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	91.610,78	0,00	1.006,62	92.617,40
Sub Total	91.610,78	0,00	1.006,62	92.617,40
367 - Educação Especial				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	531.593,63	0,00	0,00	531.593,63
Sub Total	531.593,63	0,00	0,00	531.593,63
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	9.450.266,26	101.938,69	149.085,88	9.701.290,83



29

Município: **Piumhi** Exercício: **2019**
Nº do Processo: **1092029**
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	9.450.266,26
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	10.040.553,39
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	251.024,57
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	19.741.844,22
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	385.210,16
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	59.439,80
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	5.486,19
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	331.256,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	19.741.844,22
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)		65.854.461,55
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	16.463.615,39
K - Valor da Aplicação	29,98	19.741.844,22
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.278.228,83

29 v
165



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

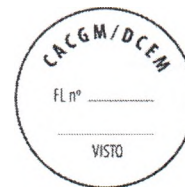
Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Conta Corrente específica de recursos próprios da MDE - CEF - 26-7 - FME



30

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	24.591.030,79
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	2.046.558,51
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	8.014.030,89
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.427.593,13
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	345.277,07
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	320.266,10
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	97.581,50
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	209.062,60
147 - Transferência do Salário-Educação	818.581,05
200 - Recursos Ordinários	90.299,67
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	119.892,62
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3,55
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	29.407,12
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	371.186,15
Sub Total	14.889.739,96
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	14.889.739,96
Total após exclusões (C = A - B)	9.701.290,83
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	10.040.553,39
Total das Despesas (E = C + D)	19.741.844,22



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	251.024,57
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	385.210,16
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (I)	59.439,80
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	5.486,19
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	331.256,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	19.741.844,22
* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	



31
JBB

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.152.612,64
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	111.872,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	95.951,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	35.628,85
Sub Total	5.396.065,67
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.629.129,08
Sub Total	2.629.129,08
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	4.495.438,21
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.542,74
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	5.030,63
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.925,55
Sub Total	4.510.937,13
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.055.565,43
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.631,64
Sub Total	1.076.197,07
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF. ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	13.612.328,95
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	85.963,93
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.936.006,33
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.372.294,88
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	268.397,54
Total	50.202.776,43
TOTAL DAS RECEITAS	63.815.105,38

31 v
f200

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saúde	589.480,76	2.384,80	20.518,67	612.384,23
Sub Total	589.480,76	2.384,80	20.518,67	612.384,23
301 - Atenção Básica				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saúde	4.045.446,71	1.798,00	27.721,28	4.074.965,99
Sub Total	4.045.446,71	1.798,00	27.721,28	4.074.965,99
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saúde	8.701.659,69	126.328,94	62.997,78	8.890.986,41
Sub Total	8.701.659,69	126.328,94	62.997,78	8.890.986,41
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saúde	189.956,46	8.135,49	20.585,41	218.677,36
Sub Total	189.956,46	8.135,49	20.585,41	218.677,36
304 - Vigilância Sanitária				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saúde	1.486.700,72	0,00	5.405,22	1.492.105,94
Sub Total	1.486.700,72	0,00	5.405,22	1.492.105,94
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	15.013.244,34	138.647,23	137.228,36	15.289.119,93



32
po

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	15.013.244,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	275.875,59
Subtotal (C = A + B)	15.289.119,93
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.159.282,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	11.543,33
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	1.201,30
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	1.148.940,92
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	15.289.119,93
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)		63.815.105,38
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	9.572.265,81
K - Valor da Aplicação	23,96	15.289.119,93
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.716.854,12

32 v
JAB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 23,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Conta corrente específica de recursos próprios nas ASPS - CEF-25-9 - FMS RP



33
[Handwritten signature]

Município: Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Piumhi

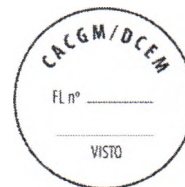
Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	27.632.611,32
(-) Excluídas	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	724.172,21
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	6.134.572,69
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.412.721,86
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	432.956,78
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	156.279,38
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	169.121,40
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	33.874,40
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.936.110,12
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	99.735,09
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	97.947,46
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	146.000,00
Sub Total	12.343.491,39
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	12.343.491,39
Total após exclusões (C = A - B)	15.289.119,93



34
[Handwritten signature]

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	275.875,59
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	1.159.282,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	11.543,33
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	1.201,30
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	1.148.940,92
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	15.289.119,93

* se I menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.

34 v
JESSE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: **Piumhi** Exercício: **2019**
Nº do Processo: **1092029**
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	45.729.080,33	1.531.747,43	47.260.827,76
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	45.373.404,00	1.531.747,43	46.905.151,43
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	45.245.777,20	1.531.747,43	46.777.524,63
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	13.022,10	0,00	13.022,10
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	13.022,10	0,00	13.022,10
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	28.080,99	0,00	28.080,99
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	28.080,99	0,00	28.080,99
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.493.364,11	67.067,35	9.560.431,46
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.175.227,54	0,00	1.175.227,54
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	295.647,59	0,00	295.647,59
3.1.90.04.99 - Outros	8.022.488,98	67.067,35	8.089.556,33
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.157.757,58	1.198.426,33	27.356.183,91
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.465.771,43	0,00	5.465.771,43
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.315.204,64	0,00	1.315.204,64
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	16.356.245,05	376.068,28	16.732.313,33
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.106.393,90	172.721,40	2.279.115,30
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80



35
[Handwritten signature]

Município: **Piumhi** Exercício: **2019**
Nº do Processo: **1092029**
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.252,34	0,00	242.252,34
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	101.572,50	0,00	101.572,50
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	570.317,72	0,00	570.317,72
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	7.752.070,65	261.701,69	8.013.772,34
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.073.777,66	261.701,69	6.335.479,35
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.362.787,28	0,00	1.362.787,28
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	315.505,71	0,00	315.505,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.797.774,21	0,00	1.797.774,21
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.797.774,21	0,00	1.797.774,21
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.707,56	4.552,06	8.259,62
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	3.707,56	4.552,06	8.259,62
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	355.676,33	0,00	355.676,33

35 v
gr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: **Piumhi** Exercício: **2019**
 Nº do Processo: **1092029**
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

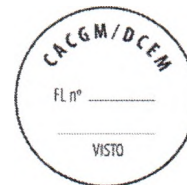
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.707,56	4.552,06	8.259,62
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	3.707,56	4.552,06	8.259,62
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	45.725.372,77	1.527.195,37	47.252.568,14

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	107.810.239,35
Deduções	
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	10.040.553,39
Sub Total	10.040.553,39
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	111.781,50
Sub Total	111.781,50
Total	10.152.334,89
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	97.657.904,46
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	97.657.904,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



36
P/S

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	52.735.268,41	5.859.474,27	58.594.742,68
Total da Despesa com Pessoal	45.725.372,77	1.527.195,37	47.252.568,14
% Aplicado	46,82	1,56	48,38
% Excedente	0,00	0,00	0,00

36v
PAB



Município: Piumhi Nº do Processo: 1092029 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	Exercício: 2019
--	------------------------

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

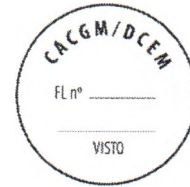
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



37
P

Município: Piumhi Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

I- Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:

ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R\$812.498,10
IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b)R\$925.328,30

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:

ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....
ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*.....R\$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**.....R\$1.737.826,40

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município.....R\$97.657.904,46
(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e)R\$1.737.826,40
(-) Transferências Advindas de Emendas.....R\$0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R\$99.395.730,86

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$53.673.694,66
Total da Despesa com Pessoal.....R\$45.725.372,77
% Aplicado.....46,00%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$5.963.743,85
Total da Despesa com Pessoal.....R\$1.527.195,37
% Aplicado.....1,54%
% Excedente.....0,00%

37v
fso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



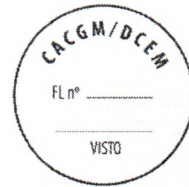
Município: Piumhi **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1092029
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$59.637.438,51
Total da Despesa com Pessoal.....R\$47.252.568,14
% Aplicado.....47,54%
% Excedente.....0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02 de 2019.



38
[Handwritten signature]

Município: Piumhi	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029	
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)	

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

38 v
pfd



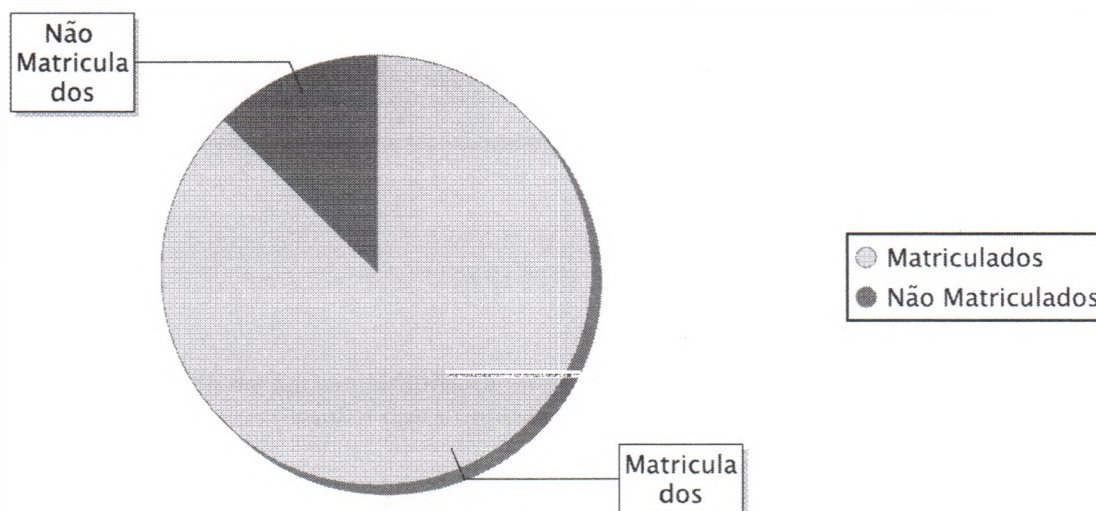
Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	683



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.45%.

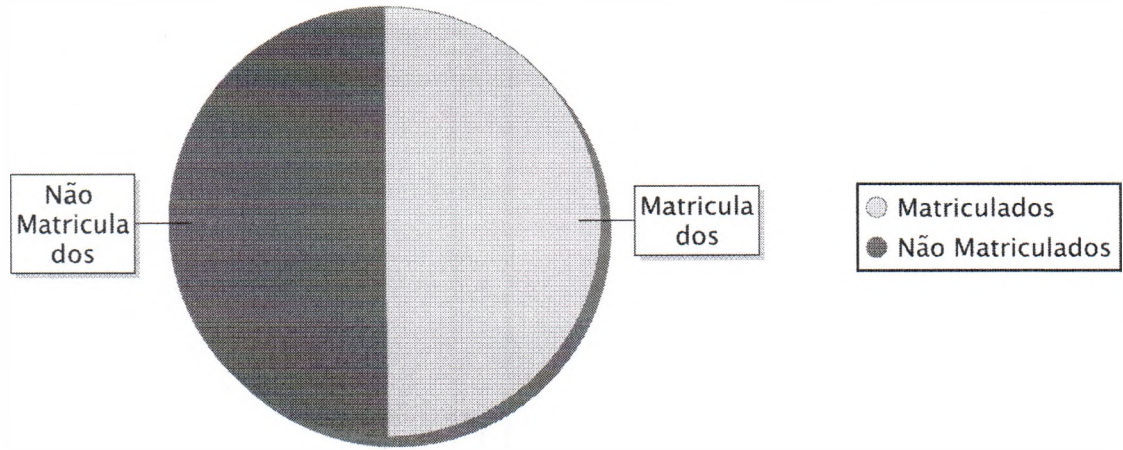
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	730



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 49.86% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.552,76	Valor Pago Pelo Município
Pré Escola	R\$ 1.675,79
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.675,79

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

39 v
gost

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



40
PSS

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 08/07/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

400
1000

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	C+	C	C+	C+	C
i-Cidade	C	C	C	C	C
i-Educ	C	C+	C+	B	C
i-Fiscal	B	C+	C+	B+	B+
i-Gov TI	C+	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	B+	A	B+
Resultado final	C+	C	C+	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 23,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

41v
1388



Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)



43
[Handwritten signature]

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.45%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM, em 09/09/2020

Nome: Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15421

42 v
P00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: **Piumhi**
Nº do Processo: **1092029**

Exercício: **2019**

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-775783941-JAN; AM-775827026-FEV; AM-782748950-MAR; AM-790319205-ABR; AM-795410509-MAI; AM-798645870-JUN; AM-802047909-JUL; AM-806140213-AGO; AM-808299058-SET; AM-812033569-OUT; AM-815022079-NOV; AM-829224904-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-828935035-JAN; AM-829365304-FEV; AM-829604502-MAR; AM-829614025-ABR; AM-829627827-MAI; AM-829712051-JUN; AM-829760444-JUL; AM-829803387-AGO; AM-830204876-SET; AM-830222326-OUT; AM-831752889-NOV; AM-832712290-DEZ; DCASP-833832344-; IP-767534050-JAN
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI AM-781999404-JAN; AM-782002930-FEV; AM-832728310-MAR; AM-832759910-ABR; AM-832769560-MAI; AM-832781657-JUN; AM-832797625-JUL; AM-832831398-AGO; AM-832847497-SET; AM-832861858-OUT; AM-832868458-NOV; AM-832877578-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



43
JK

Processo: 1092029
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Piumhi
Responsável: Adeberto José de Melo
Exercício: 2019

Trata-se de Prestação Contas do Executivo Municipal de Piumhi, relativa ao exercício de 2019, em que a unidade técnica, no relatório inicial, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, concluiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Orgânica do Tribunal (peça 04).

Diante da manifestação da unidade técnica, encaminho os autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.

Victor Meyer
Relator

SC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1092029/2020
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piumhi
Responsável: Adeberto José de Melo
Exercício: 2019

Senhor Relator

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Piumhi, referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM*, para apreciação.

2. Após análise inicial, peças 2/10, a unidade técnica entendeu regulares as contas e concluiu pela sua aprovação em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, uma vez que:

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.1);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.2);

44 v
p. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.4);
 - Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 – TCEMG (item 2.5);
- b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):
- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu o disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;
- c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):
- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo;
- d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):
- Foi aplicado o percentual de 22,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
 - Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;
- e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):
- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);

t) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 7):

- O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

3. Não obstante a referida regularidade, a unidade técnica apresentou as seguintes recomendações:

- Quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares;
- Ainda quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

45 v
PAA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 11.

5. Compulsando a análise das informações encaminhadas pelo gestor público, o MPC verifica, em consonância com a unidade técnica, a ausência de irregularidade nas contas apresentadas.

6. Assim, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do município de Piumhi no exercício de 2019.

É o parecer.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



46
[Handwritten signature]

Processo: 1092029
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Município de Piumhi
Exercício: 2019
Responsável: Adeberto José de Melo
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, relativas ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 4), não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 12).

É o relatório, no essencial

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA ___ª CÂMARA
Sessão de ___/___/___

TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 1 de 7

Processo: 1092029
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Piumhi
Exercício: 2019
Responsável: Adeberto José de Melo
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
3. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal seia sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar à Administração Municipal que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa I/ME n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914

47 v
fco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 7

- a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação;
 - b) documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de forma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%;
- V) recomendar ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;
- VI) recomendar ao Controle Interno o acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- VII) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- VIII) determinar que após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de outubro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

VICTOR MEYER
Relator

(assinado digitalmente)



48
[assinatura]

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, relativas ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 4), não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 12).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Adicionais

De acordo com o relatório da unidade técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, obedecendo ao disposto no artigo 43 da Lei 4320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei Federal 4320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

No caso em exame, verifica-se que, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, foi autorizado o percentual de 30% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares.

Salienta-se que por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, o percentual autorizado de 30% (art. 2º, I) foi acrescido do excesso de arrecadação (art. 4º) e do superávit financeiro (art. 3º), sendo apurado pela unidade técnica o montante de R\$ 64.307.414,09.

A unidade técnica considerou que este elevado percentual se aproxima, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares.

O Tribunal, reiteradamente, tem considerado aberto o percentual de 30% para complementação de Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914 **ção**
de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais

In casu, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$ 28.715.829,47 que corresponde a aproximadamente 30,88% da despesa fixada (R\$ 93.000.000,00), abaixo, portanto, dos 69,15% inicialmente autorizados, que corresponderiam a R\$ 64.307.414,09.

Assim, recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual, não autorize suplementação de dotações em percentuais acima de 30%.

II.1.2 – Do Controle por fonte

De acordo com a unidade técnica, não foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Ainda, segundo a unidade técnica, excetuam-se da regra acima os recursos das fontes abaixo que podem ser compensadas entre si:

- i. 118/218 e 119/219 poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 22, da Lei Federal 11.494/2007;
- ii. 101/201 e 102/202 poderão ter anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluídas as fontes 100 e 200, quando originada de impostos;
- iii. 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria Ministério da Saúde 3992/2017.

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e objetiva tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

O valor do repasse à Câmara obedeceu ao limite de **7,00%** estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a **3,17%** da receita base de cálculo.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual de **29,98%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2268914. Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Instrução Normativa 03/2012.

II.2.3 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **23,96%** da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **48,38%** da receita corrente líquida.

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **46,82%** da receita corrente líquida.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **1,56%** da receita corrente líquida.

II.3 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno opinou pela regularidade das contas, tendo abordado todos os itens exigidos no item I do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º; o art. 3º, *caput* e § 2º e o art. 6, § 2º, da Instrução Normativa 04/2017.

Ressalta-se, que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

Desta feita, tendo em vista que todos itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017 foram atendidos, verifica-se que o escopo da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019 foi cumprido.

II.4 – PNE - Plano Nacional de Educação

No que se refere ao item I do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até o ano de 2016, ação prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município cumpriu até 2019 **87,45%** da meta prevista para o exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei 13.005/2014.

Já no que tange ao item II do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, referente à oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, ação também prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de **49,86%** da meta, devendo atingir o mínimo de **50%** até 2024, conforme disposto na Lei 13.005/2014.

O item III do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, por sua vez, prevê a análise da observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, consoante estabelecido na Meta 18 do PNE. Neste ponto, a unidade técnica informou que o Município **não observa** o piso salarial profissional previsto na Lei 11.738/2008, e atualizado para o exercício de 2019, pelas Portarias MEC/MF de 08/2017 e 06/2018, não cumprindo, portanto, o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Ressalta-se que no relatório técnico não constam informações acerca do valor pago pelo município para a modalidade creche.

Rec Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914 das Metas 1 (item I) e 18 do Plano Nacional de Educação - PNE.

II.5 – Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

49v
PSS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 6 de 7

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

De acordo com o estudo técnico, o município retrocedeu o IEGM em relação ao exercício anterior, uma vez que passou da nota B (efetiva), apurada em 2018, para a nota C+ (em fase de adequação), se comparado ao exercício de 2019, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Final	C+	C	C+	B	C+

Nesse contexto é o caso de se recomendar ao município que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas, de modo que as ações de governo correspondam às demandas da sociedade.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a **aprovação das contas** do senhor **Adeberto José de Melo**, chefe do Poder Executivo do Município de **Piumhi** no exercício de **2019**, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Recomenda-se ainda ao Controle Interno o acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, **NOTA** Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 7 de 7

50v

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de forma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

dds

50v
RBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1092029**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **20/11/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1092029

Data: 27/01/2021

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 22/10/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 20/11/2020, transitou em julgado em 26/01/2021.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.H.G.V.P.

51v
gelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1282/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Vaz
Prefeito do Município de Piumhi

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 22/10/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

52
PB

Ofício n.: 1283/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao(A) Senhor(a)
Responsável pelo Controle Interno

Senhor(a) Controlador(a) Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 22/10/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1284/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que foi recomendado que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PORTARIA Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre comunicado da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que concluiu pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2019.

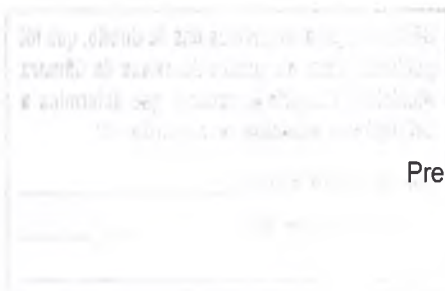
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183 do Regimento Interno, face ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica o Plenário desta Casa Legislativa COMUNICADO da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de Parecer Prévio, nos autos do Processo nº 1092029, o qual CONCLUI pela APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo, relativamente ao exercício de 2019, submetendo-as ao julgamento desta Casa, nos termos do art. 31 da CF/88.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Apoio - Seção Legislativa, a distribuição de cópias (por meio eletrônico e/ou físico) do Parecer Prévio mencionado no art. 1º, a todos os Vereadores desta Casa, para conhecimento integral de seu conteúdo.

Art. 3º Fica determinado o envio do Parecer Prévio e seus anexos às Assessorias Contábil e Jurídica e logo após a Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo regimental apresente ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

53
ptb

53 v
JSS

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 10 2021

Data da publicação: 24 10 2021

JSS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

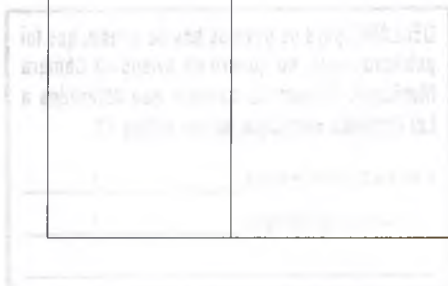
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI EXERCÍCIO 2019

CRONOGRAMA

19/02/2021	Recebimento de Intimação do TCEMG.	Lei Complementar nº 102 Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias , cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. Parágrafo único. Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio , o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis. - Encaminhado ao Gabinete da Presidência para expedição Portaria.
23/02/2021	Portaria nº 014/2021	-
01/03/2021	Comunicação e leitura no Plenário.	Constar do expediente da 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/03/2021 para leitura.
02/03/2021	Encaminhado às Assessorias Contábil e Jurídica e Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi.	-
02/03/2021	Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.	- Para que apresente seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas (art. 183, Parágrafo Único do Regimento Interno). Prazo: 30/06/2021



54v
PSS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

17/03/2021	Reunião com os Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento, Assessorias Contábil e Jurídica para discussão da matéria.	Reunião no Plenarinho Horário: 19h
19/03/2021	Determinação de intimação do Ex-Prefeito Sr. Adeberto José de Melo, e Prefeito Atual – Dr. Paulo César Vaz, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi – Exercício 2019 pelo TCEMG.	-
24/03/2021	Previsão para intimação do Ex-Prefeito Sr. Adeberto José de Melo, e Prefeito Atual – Dr. Paulo César Vaz.	-
05/04/2021	Previsão para recebimento da manifestação.	-
07/04/2021	Previsão para análise final do processo.	Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer e expedição do Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas.
19/04/2021	Sessão Extraordinária para deliberação plenária referente ao Parecer Prévio do TCEMG, no que tange às contas do Município de Piumhi – exercício de 2019.	Horário: 20h30.
28/04/2021	Previsão de envio de cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como da Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 19/04/2021, em atendimento ao Ofício nº 1284/2021.	-

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 02 / 2021

Data da publicação: 24 / 02 / 2021

PSS

Assunto: Os teus ficheiros foram enviados com êxito para juridico@camarapiumhi.mg.gov.br

De: WeTransfer <noreply@wetransfer.com>

Data: 02/03/2021 17:30

Para: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br

[Click](#)
['Download](#)
[images'](#)
[to view](#)
[images](#)

Ficheiros enviados a juridico@camarapiumhi.mg.gov.br

1 artigo, 10 MB no total · Expira em 9 de Março de 2021

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

Destinatários

juridico@camarapiumhi.mg.gov.br

Link para download

<https://we.tl/t-WI5WUK0f8V>

1 artigo

2021-02-19 PrestContasExec2019ParPrévioTEMG - Copia.pdf
10 MB

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos [teus](#)

56
AD

Mensagem

Encaminho o Parecer Prévio referente ao exercício de 2019 para conhecimento.

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus contactos.

[Obtém mais com o WeTransfer](#), [obtém o Pro](#)

[Sobre o WeTransfer](#) · [Ajuda](#) · [Informações legais](#) · [Denunciar esta transferência como spam](#)

57
[Handwritten signature]

Assunto: Parecer Prévio ref. exercício 2019

De: Apoio Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Data: 02/03/2021 17:55

Para: "reinaldopc@hotmail.com <reinaldopc@hotmail.com>,"
zewelingtonsilva@hotmail.com, shirleyprof@hotmail.com

CC: "fabio.tulim@hotmail.com" <fabio.tulim@hotmail.com>, "m.joaomarcos@yahoo.com"
<m.joaomarcos@yahoo.com>, decoracoesjr@yahoo.com.br

BCC: gilvanpenedos90123@gmail.com, "carlosleonel032@gmail.com"
<carlosleonel032@gmail.com>, "wildewellis2812@gmail.com"
<wildewellis2812@gmail.com>

Senhores Vereadores e senhora Vereadora,

Segue abaixo o link de acesso ao Processo Eletrônico nº 1092029 - Prestação de Contas do Município de Piumhi/MG - exercício de 2019.

Para conhecimento de vossas excelências, conforme determinação da Portaria nº 014/2021.

Atenciosamente,

Jusiane Batista Lopes Teixeira

Oficial Legislativo

Link para download

<https://we.tl/t-l30jIMYtkX>

58
[Handwritten signature]

Assunto: Parecer Prévio ref. exercício 2019

De: Apoio Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Data: 02/03/2021 18:09

Para: "fabio.tulim@hotmail.com" <fabio.tulim@hotmail.com>, gilvanpenedos90123@gmail.com, "m.joaomarcos@yahoo.com" <m.joaomarcos@yahoo.com>, "carlosleonel032@gmail.com" <carlosleonel032@gmail.com>

Senhores Vereadores membros da CFO:

Fábio Henrique Novaes Ferreira Carlos Leonel de Oliveira - Presidente

Gilvan Antônio da Silva - Vice-Presidente

João Marcos Macedo Silveira - Secretário/Relator

Carlos Leonel de Oliveira - Suplente

Segue abaixo o link de acesso ao Processo Eletrônico nº 1092029 - Prestação de Contas do Município de Piumhi/MG - exercício de 2019.

Para que apresente seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas (art. 183, Parágrafo Único do Regimento Interno).

Atenciosamente,

Jusiane Batista Lopes Teixeira

Oficial Legislativo

Link para download
<https://we.tl/t-l30jIMYtkX>

59
PB

Assunto: Parecer Prévio ref. exercício de 2019

De: Apoio Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Data: 02/03/2021 18:16

Para: flaviocontabilpta@gmail.com

Ao senhores Assessor Contábil

Fábio Henrique Borges

Segue abaixo o link de acesso ao Processo Eletrônico nº 1092029 - Prestação de Contas do Município de Piumhi/MG - exercício de 2019.

Atenciosamente,

Jusiane Batista Lopes Teixeira

Oficial Legislativo

Link para download

<https://we.tl/t-l30jIMYtkX>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

60
/11

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob o número 1092029 – Eletrônico, relativo às contas do Município de Piumhi, exercício de 2019, acompanhado de toda documentação foi encaminhado, no dia 02/03/2021 via e-mail, aos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessorias Contábil e Jurídica, para apreciação, no prazo legal, em atendimento ao disposto na Portaria nº 14, de 23 de fevereiro de 2021.

Piumhi, 3 de março de 2021.

JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE

2019 – EM 03 / 03 / 2021

1) CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA _____

2) FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA _____

3) GILVAN ANTÔNIO DA SILVA _____

4) JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA _____

5) JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR _____

6) JOSÉ WELINGTON DA SILVA _____

7) REINALDO DOS REIS SILVA _____

8) SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA _____

9) WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA _____

10) FLÁVIO HENRIQUE BORGES _____

11) JOSELITO COSTA E SILVA _____

12) JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

62
P

Ofício nº 010/2021/INTER.GAB.

Piumhi, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Envio de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente,

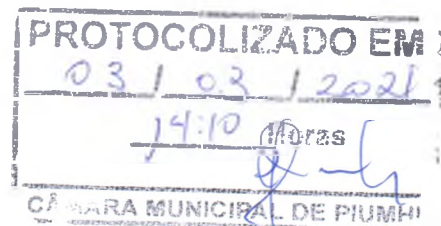
Encaminho a V. Exa., em anexo, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob o número 1092029 - Eletrônico, relativo às contas do Município de Piumhi, exercício de 2019, acompanhado de toda documentação para análise e posterior apresentação ao Plenário do pronunciamento da Comissão; acompanhado do Projeto de Resolução, tudo em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, no seu art. 183, parágrafo único.

Na oportunidade, comunico a V. Exa. que foi encaminhado a todos os Vereadores, atualmente no exercício do cargo, e à Comissão de Finanças e Orçamento cópias na íntegra (por meio eletrônico), no dia 02/03/2021, de toda documentação enviada pelo TCEMG, bem como o processo físico está à disposição no Departamento de Apoio Legislativo.

O Prefeito Municipal do exercício de 2019, Sr. Adeberto José de Melo e o atual Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, serão intimados para, querendo, se manifestarem acerca da matéria constante do referido Parecer Prévio.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



RECEBI EM
03/03/2021
de Fábio J Z



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

63
PSS

Ofício nº 015/2021/INTER

Piumhi, 10 de março de 2021.

Aos (À) Senhores(a)

Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi

Membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Assessor Contábil e Assessor(a) Jurídico(a) desta Casa

Assunto: Convocação (FAZ)

Prezados(as) Senhores(as),

A Câmara Municipal de Piumhi, através de seu Presidente, Reinaldo dos Reis Silva, convoca os(a) Vereadores(a), membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Assessoria Contábil e Jurídica para reunião a realizar-se às 19 horas, do dia 17/03/2021 (quarta-feira), no Plenarinho do Poder Legislativo de Piumhi, cuja pauta será a discussão sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à Prestação de Contas do Município de Piumhi, **Processo nº 1092029 – Eletrônico – exercício de 2019.**

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



63v.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ciente: em 10 de março de 2021

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

WILDÉ WELLIS DE OLIVEIRA

FLÁVIO HENRIQUE BORGES

JOSELITO COSTA E SILVA

JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

64
pss

ATA DE REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI REFERENTE AOS PARECERES PRÉVIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2019, PROCESSO Nº 1042029-ELETRÔNICO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2017, PROCESSO Nº 1047323

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às vinte horas e trinta e cinco minutos e término às vinte uma horas, reuniu-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, sob a Presidência do Vereador Gilvan Antônio da Silva (Vice-Presidente) e com a presença dos Vereadores: João Marcos Macedo Silveira (1º Secretário), Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Wellington da Silva, bem como do Assessor Contábil Flávio Henrique Borges e dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza. O objetivo desta reunião foi analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Piumhi, **exercício de 2019, Processo nº 1092029** – Eletrônico, também para analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Piumhi, **exercício de 2017, Processo nº 1047323**, os quais foram pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Adeberto José de Melo, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, I do Regimento Interno. Havendo número legal, o Vereador Gilvan Antônio da Silva, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise dos Pareceres Prévios do TCEMG. Após explanação feita pelas Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa, ficou deliberado por aguardar pela intimação do Prefeito Municipal Sr. Adeberto José de Melo, bem como do atual gestor, Dr. Paulo César Vaz, conforme Cronograma de fl. 54/54v (Processo nº 1092029) e Cronograma de fl. 94/94v (Processo nº 1047323), para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Esclarecendo que, após este prazo, com ou sem manifestação, os autos seguirão para emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentação dos Projetos de Resolução pela manutenção ou rejeição dos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício encerrou a reunião, determinando a lavratura da ata pelo servidor responsável.

José Wellington da Silva, João Marcos Macedo Silveira 1º Secretário, Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Wellington da Silva, Flávio Henrique Borges, Joselito Costa e Silva, Jaqueline Aparecida de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

65
PSS

PORTARIA Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre intimação dos Chefes do Poder Executivo Municipal referente à aprovação das Contas do exercício 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 e §§, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183 do Regimento Interno, face ao *Parecer Prévio* emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º INTIMAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi-MG, do exercício de 2019, na pessoa do Sr. **Adeberto José de Melo**, e o atual **Dr. Paulo César Vaz**, para, querendo, MANIFESTAREM-SE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, acerca da matéria constante do *Parecer Prévio* emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, remetendo-lhe cópia para conhecimento.

Art. 2º Fica estabelecida a data de julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício/2019, Processo nº 1092029, para o dia 19/04/2021 (segunda-feira), às 20h30, em Sessão Extraordinária, designada especificamente para esse fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 03 / 2021

Data da publicação: 22 / 03 / 2021




CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

66
P/S

Ofício nº 036/2021/ADM.GAB

Piumhi, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Ex-Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Intimação – Ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

Excelentíssimo senhor Ex-Prefeito,

A Câmara Municipal de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2019, protocolizado no dia 19 de fevereiro de 2021, nos termos constantes da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e foram realizados os devidos procedimentos iniciais para a apreciação das contas. Portanto, por meio deste, intima-se o gestor do citado exercício a se manifestar acerca da matéria constante do Parecer Prévio – TCEMG. Os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

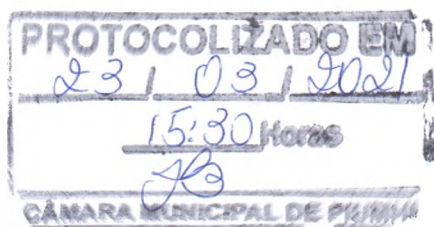
Salienta-se que, caso entenda ser necessária tal manifestação, a mesma deve ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento deste ofício.

Na oportunidade, comunico-lhe que o julgamento do Processo originado do referido Parecer Prévio ocorrerá na data de 19/04/2021 (segunda-feira), às 20h30, na Sessão Extraordinária designada especificamente para esse fim, conforme Portaria nº 18/2021 em anexo.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebido em
23/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

67
P

Ofício nº 037/2021/ADM.GAB

Piumhi, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Intimação – Ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

Excelentíssimo senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2019, protocolizado no dia 19 de fevereiro de 2021, nos termos constantes da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e foram realizados os devidos procedimentos iniciais para a apreciação das contas. Portanto, por meio deste, intima-se o atual gestor a se manifestar acerca da matéria constante do Parecer Prévio – TCEMG. Os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

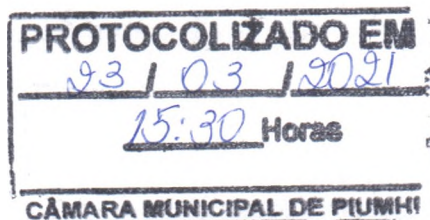
Salienta-se que, caso entenda ser necessária tal manifestação, a mesma deve ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento deste ofício.

Na oportunidade, comunico-lhe que o julgamento do Processo originado do referido Parecer Prévio ocorrerá na data de 19/04/2021 (segunda-feira), às 20h30, na Sessão Extraordinária designada especificamente para esse fim, conforme Portaria nº 18/2021 em anexo.

Atenciosamente,


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo

Data: 23/03/2021

Ass.: 16:01/15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

68
PSS

PARECER JURÍDICO Nº CM-023/2021

Referência: Processo nº 1092029 - Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2019.

Em apreciação ao **Processo nº 1092029**, temos a emitir o seguinte PARECER:

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, **exercício de 2019**, de responsabilidade do Prefeito Adeberto José de Melo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Após recebido o Parecer Prévio do TCEMG, foram os autos conclusos ao Assessor Contábil e Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Posteriormente foram os autos encaminhados para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

MÉRITO

O artigo 31, da Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Piumhi, reproduzindo a norma constitucional, estabelece em seus artigos 28, VIII e art. 44 que a Câmara Municipal julgará as contas do Executivo

Assessoria *[Assinatura]*

68v.
158



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

e do Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável;

“Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º. As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.”

Da tramitação e votação

A teor do artigo 183 do Regimento Interno, recebido o processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, deverá ser despachado pelo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir o parecer no prazo máximo de 120 dias, expedindo o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas.

“Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

69
PSS

cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **19 de fevereiro de 2021** e encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 03/03/2021, considerando o período de recesso, devendo ser julgadas no prazo estabelecido no artigo supra citado.

Quanto ao quórum, somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pelo Cronograma constante da Pasta Processual é possível observar que a tramitação do processo obedecerá aos princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa, prevendo a notificação do senhor Adeberto José de Melo e do atual Prefeito Municipal para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias.

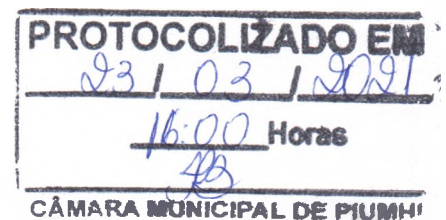
Nesse sentido, sendo observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendemos que a prestação de contas relativa ao exercício de 2019 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando mais uma vez que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

É O PARECER!

Piumhi/MG, 23 de março de 2020.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

70
PSS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05 DE 30 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das reuniões das comissões permanentes e temporárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento Interno:

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 4972, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas durante o período de 20h do dia 31 de março a 05h do dia 05 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ficando também suspensos os prazos relativos às matérias administrativas e legislativas entre os dias 31/03/2021 até 05/04/2021.

Art. 2º Os prazos especificados neste ato poderão ser alterados, conforme as orientações dos órgãos reguladores da saúde no país, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Registre-se; Publique-se, Cumpra-se.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30/03/2021

Data da publicação: 31/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

73
PBO

PARECER CONTÁBIL Nº 016/2021

Referente Processo 1092029 TCEMG

Trata-se o presente processo, sobre o julgamento das contas municipais do exercício de 2019 do Município de Piumhi/MG”.

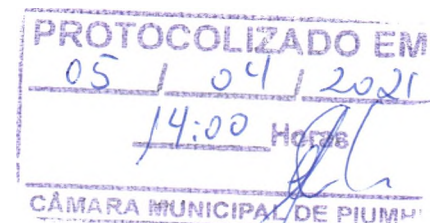
Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a legalidade do procedimento de julgamento das contas apresentadas pelo TCEMG, assim, verificamos que foram obedecidas todas as regras de julgamento do mesmo e tendo parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em análise.

Diante de tais informações, sou pela continuidade de seu trâmite legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo melhor juízo.

Piumhi, 5 de abril de 2021.


Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

72
PSS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06 DE 6 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento Interno, considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e o Decreto Municipal nº 4.977/2021, o qual prorrogou a vigência do protocolo "onda roxa" até o dia 11 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, as discussões e votações das matérias legislativas nas sessões ordinárias e extraordinárias continuarão sendo realizadas na modalidade remota, excepcionalmente às 19 h.

Art. 2º Ficam suspensas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ficando também suspensos os prazos relativos às matérias administrativas e legislativas entre os dias 06/04/2021 até 11/04/2021.

Art. 3º Os prazos especificados neste ato poderão ser alterados, conforme as orientações dos órgãos reguladores da saúde no país, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Registre-se; Publique-se, Cumpra-se.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.	
Data da disponibilização:	<u>06/04/21</u>
Data da publicação:	<u>06/04/21</u>
	<i>Karlsen</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

73
PSS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07 DE 9 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento Interno,
Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e
Considerando a prorrogação da vigência do protocolo “onda roxa” até o dia 18 de abril de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, as discussões e votações das matérias legislativas nas sessões ordinárias e extraordinárias continuarão sendo realizadas na modalidade remota, excepcionalmente às 19 h.

Art. 2º Ficam suspensas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ficando também suspensos os prazos relativos às matérias administrativas e legislativas entre os dias 12/04/2021 até 18/04/2021.

Art. 3º Os prazos especificados neste ato poderão ser alterados, conforme as orientações dos órgãos reguladores da saúde no país, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Registre-se; Publique-se, Cumpra-se.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PARECER PRÉVIO DO TCEMG – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI – MG – EXERCÍCIO DE 2019 – PROCESSO Nº 1092029 - ELETRÔNICO

Tendo em vista as edições dos Atos da Presidência nºs 05 (31/03/2021 até 05/04/2021), 06 (06/04/2021 a 11/04/2021) e 07 (12/04/2021 a 18/04/2021), os quais suspenderam as reuniões das comissões permanentes e os prazos relativos às matérias administrativas e legislativas, não ocorreu a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, prevista para o dia 07/04/2021; quando seria emitido o parecer, bem como a expedição do Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas do exercício de 2019.

No dia 23/03/2021 o Ex-Prefeito do exercício de 2019 – Adeberto José de Melo, bem como o atual Prefeito do Município de Piumhi – Paulo César Vaz, foram intimados a se manifestarem sobre o Parecer Prévio, contudo, o prazo finalizaria no dia 01/04/2021, devendo ser contado um dia quando finalizar a vigência do Ato da Presidência nº 07/2021.

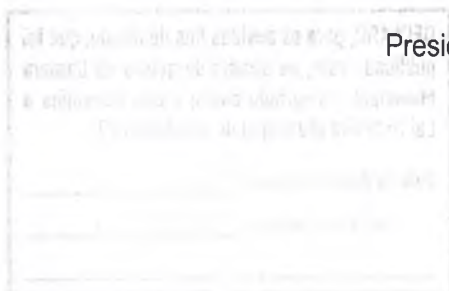
Determino ainda, que os gestores ora mencionados sejam comunicados sobre o adiamento da Sessão de Julgamento, e assegurado que a nova data será previamente comunicada.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 16 de abril de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



74v.
PSS

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/04/2021

Data da publicação: 19/04/2021

PSS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

75
PAB

Ofício nº 061/2021/ADM.GAB

Piumhi, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Ex-Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Intimação – Ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

Excelentíssimo senhor Ex-Prefeito,

A Câmara Municipal de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi adiada a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo nº 1092029 - Parecer Prévio sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2019, agendada para o 19/04/2021, tendo em vista as expedições de Atos da Presidência suspendo prazos administrativos/legislativos e reuniões das comissões permanentes.

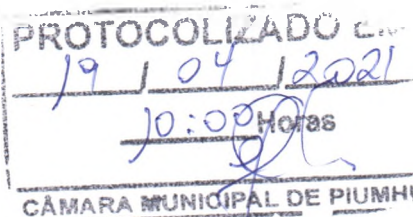
Comunica-se que, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contados do recebimento do Ofício nº 036/2021, em 23/03/2021, será prorrogado por mais um dia, ao findar a vigência do Ato da Presidência nº 07/2021.

Nova data para a Sessão de Julgamento será previamente comunicada.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebido em
21/04/21
Caf.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

76
YSS

Ofício nº 062/2021/ADM.GAB

Piumhi, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Intimação – Ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

Excelentíssimo senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi adiada a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo nº 1092029 - Parecer Prévio sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2019, agendada para o 19/04/2021, tendo em vista as expedições de Atos da Presidência suspendo prazos administrativos/legislativos e reuniões das comissões permanentes.

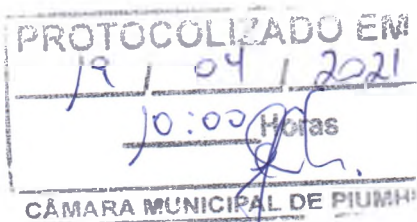
Comunica-se que, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contados do recebimento do Ofício nº 037/2021, em 23/03/2021, será prorrogado por mais um dia, ao findar a vigência do Ato da Presidência nº 07/2021.

Nova data para a Sessão de Julgamento será previamente comunicada.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Receber em:
19/04/21
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PARECER PRÉVIO DO TCEMG – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI
– MG – EXERCÍCIO DE 2019 – PROCESSO Nº 1092029 - ELETRÔNICO

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Ex-Prefeito, Sr. Adeberto José de Melo e do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Paulo César Vaz, dê seguimento à tramitação do processo na forma do último cronograma juntado aos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 22 de abril de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/04/2021

Data da publicação: 22/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

78
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador, **Fábio Henrique Novaes Ferreira**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Vereadores: **Gilvan Antônio da Silva** (Vice-Presidente da CFO); **João Marcos Macedo Silveira** (Secretário/Relator da CFO) e **Carlos Leonel de Oliveira** (Suplente da CFO), para a **1ª Reunião Extraordinária** da Comissão de Finanças e Orçamento, a ser realizada no dia **23/04/2021 (sexta-feira)**, às **16h30**, no **Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi**, com o objetivo de apreciar a seguinte pauta:

I – Análise e emissão de Parecer referente à Prestação de Contas do Município de Piumhi relativamente ao exercício de 2019, Processo nº 1092029 - Eletrônico;

II – Análise e emissão de Parecer referente à Prestação de Contas do Município de Piumhi relativamente ao exercício de 2017, Processo nº 1047323;

III - Leitura e Aprovação da Ata (art. 52, § 1º do Regimento Interno).

Piumhi, 22 de abril de 2021.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22 / 04 / 2021

Data da publicação: 22 / 04 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

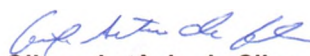
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

79
1384


RECIBO DE CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA: 23/04/2021 (sexta-feira) às 16h30


Gilvan Antônio da Silva


João Marcos Macedo Silveira


Carlos Leonel de Oliveira

Piumhi, 22 de abril de 2021.



FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

80
1/15/21

19ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

1º PERÍODO LEGISLATIVO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 23/04/2021

(CFO)

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - BIÊNIO: 2021/2022	PRESENCAS/ FALTAS	ASSINATURAS
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA (Presidente)	P	
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA (Vice-Presidente)	P	
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA (Secretário/Relator)	P	
CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA (Suplente)	—	—

OBSERVAÇÕES (Arts. 65 e 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi)

Sala das Comissões, 23 de abril de 2021.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

81
160

PARECER Nº 029/2021

Da Comissão de Finanças e Orçamento,
referente à Prestação de Contas do Executivo
Municipal relativo ao exercício de 2019.

RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais concluiu nos autos do Processo nº 1092029 - Eletrônico pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito Adeberto José de Melo, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta proceda ao julgamento das contas, conforme art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **19 de fevereiro de 2021**, devendo ser julgadas as contas do Executivo Municipal no prazo estabelecido no art. 183 do Regimento Interno.

No dia 1º de março de 2021 o referido parecer constou do expediente da 9ª Sessão Ordinária para leitura e foi encaminhado às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de pareceres e aos Vereadores para conhecimento.

Em 2 de março de 2021 foi encaminhado a esta Comissão para que apresente no prazo de 120 (cento e vinte) dias seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas, conforme art. 183, parágrafo único do Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2019 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em data de 17 de março de 2021 foi realizada reunião com os Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento e Assessorias Contábil e Jurídica para análise da matéria, conforme ata juntada aos autos.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, foi intimado para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi, exercício de 2019 pelo TCEMG, bem como o atual gestor Paulo César Vaz.

Decorreu o prazo, sem manifestação do Ex-Prefeito, Adeberto José de Melo e do atual Prefeito Paulo César Vaz.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

92
fcb

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII e art. 44 a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;**
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;**
- d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável";**

"Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º. As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."

Conforme art. 183 do Regimento Interno:

"Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer, concluiu que:

"Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a aprovação das contas do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi no exercício de 2019, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

83
P. 83

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de fôrma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2021.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

83v.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

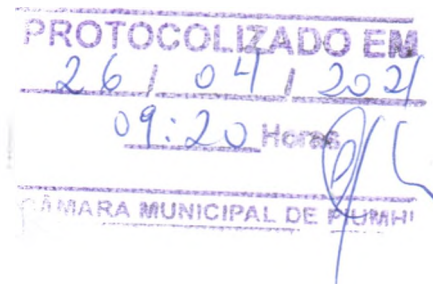
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

84

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos e término às dezessete horas, reuniu-se Comissão de Finanças e Orçamento no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi, com as presenças dos Vereadores: Fábio Henrique Novaes Ferreira – Presidente, Gilvan Antônio da Silva – Vice-Presidente, João Marcos Macedo Silveira – Secretário/Relator, presentes os Assessores Jurídicos Jaqueline Aparecida de Souza e Joselito Costa e Silva e do Assessor Contábil, Flávio Henrique Borges, para **análise e emissão de Parecer** referente à Prestação de Contas do Município de Piumhi relativo ao **exercício de 2019 - Processo nº 1092029**, bem como referente à Prestação de Contas do Município de Piumhi relativo ao **exercício de 2017 - Processo nº 1047323**. Havendo número legal, o Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Assessor Contábil fez a leitura dos Pareceres Prévios, os quais concluíram pela aprovação das Contas do Poder Executivo, bem como de seus Pareceres Contábeis. A Assessoria Jurídica também apresentou o seus pareceres. O Secretário/Relator da Comissão emitiu, nesta data, o Parecer nº 029/2021, o qual votou pela aprovação das contas municipais relativas ao exercício de 2019, Os demais membros foram pelas conclusões do Relator. Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela **aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, opinando pela aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, foi expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução**. Também Comissão emitiu, nesta data, o Parecer nº 030/2021, o qual votou pela aprovação das contas municipais relativas ao exercício de 2017, Os demais membros foram pelas conclusões do Relator. Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela **aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, opinando pela aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2017, foi expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução**. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declarou encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, João Marcos Macedo Silveira, Secretário/Relator da CFO, a qual, se for aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e Assessorias Contábil e Jurídica.

Assessoria Jurídica
Assessoria Contábil
João Marcos Macedo Silveira
Flávio Henrique Borges
Joselito Costa e Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

85
18/04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno, após aprovação do Parecer Prévio do TCEMG, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta Comissão exarou Parecer favorável à **aprovação** das Contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2019, **aprovando** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, conforme determina o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi para discussão e deliberação plenária.

Piumhi/MG, 23 de abril de 2021.

Conf. A. J. S. 20/04/21
Z



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Fábio Henrique Novaes Ferreira

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

Gilvan Antônio da Silva

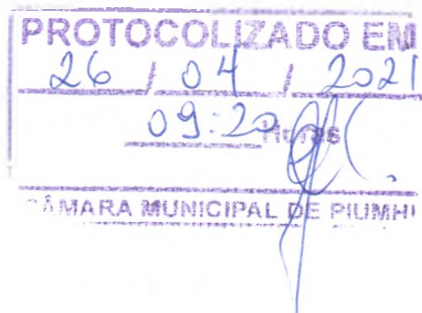
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

João Marcos Macedo Silveira

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

86

PORTARIA Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a data de julgamento das Contas do Município de Piumhi - exercício 2019, referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas – Processo nº 1092029.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183 do Regimento Interno, face ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente Processo nº 1092029, e considerando a inclusão do Município de Piumhi na “Onda Roxa” do plano “Minas Consciente”, quando os prazos foram suspensos no âmbito do Poder Legislativo Piumhiense por determinação de Atos Presidenciais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a data de julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2019, Processo nº 1092029, para o dia 10/05/2021 (segunda-feira), às 20h30, em Sessão Extraordinária, designada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Oficie os representantes do Poder Executivo de Piumhi do exercício de 2019 e do atual exercício da nova data de julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29/04/2021

Data da publicação: 30/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

37
B8

Ofício nº 073/2021/ADM.GAB

Piumhi, 3 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Ex-Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Comunica nova data ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

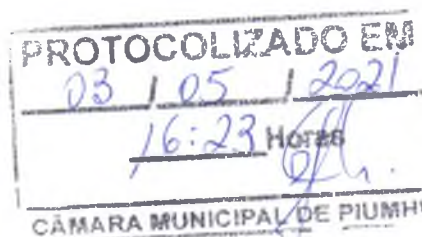
Excelentíssimo senhor Ex-Prefeito,

O Poder Legislativo de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi publicada a Portaria nº 020/2021, vide sítio oficial da Câmara Municipal de Piumhi (SAPL – Normas Jurídicas), fixando a nova data da Sessão Extraordinária de Julgamento das Contas do Município de Piumhi - Parecer Prévio - Processo nº 1092029, referente ao exercício de 2019, para o 10/05/2021, às 20h30min.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



recebido em
04/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

89
Pesso

Ofício nº 074/2021/ADM.GAB

Piumhi, 3 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Comunica nova data ref. Prestação Contas 2019 – Processo nº 1092029

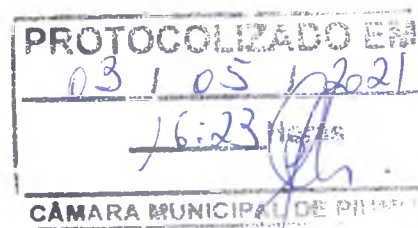
Excelentíssimo senhor Prefeito,

O Poder Legislativo de Piumhi, pela sua Presidência, comunica a V. Exa. que foi publicada a Portaria nº 020/2021, vide sítio oficial da Câmara Municipal de Piumhi (SAPL – Normas Jurídicas), fixando a nova data da Sessão Extraordinária de Julgamento das Contas do Município de Piumhi - Parecer Prévio - Processo nº 1092029, referente ao exercício de 2019, para o 10/05/2021, às 20h30min.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



RECEBI EM:

03 / 05 / 2021
Procuradoria Jurídica
do Município de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

89
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 053/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa. a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021** que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº **1092029 - eletrônico**, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de **2019** e dá outras providências".

A urgência da deliberação do Projeto em única discussão e votação na 2ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 10 de maio de 2021, (segunda-feira) às 20h30, se faz necessária, tendo em vista que a Portaria nº 020, de 29 abril de 2021 designou a referida data para o julgamento da Prestação de Contas do Município, exercício 2019.

Desta forma, nos termos do art. 144, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa poderá ser votado o referido Projeto de Resolução, em uma única discussão e votação, mediante dispensa expressa pelo Plenário da segunda discussão.

Nestes termos,

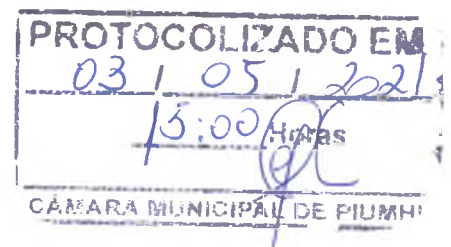
Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.

[Handwritten signature]

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO



89 ✓
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

[Handwritten signature]

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

[Handwritten signature]

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

90
1384

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI – EXERCÍCIO 2019 PROCESSO Nº 1092029 – ELETRÔNICO

Vistos,

Acuso o recebimento do Parecer nº 029/2021 da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 26/04/2021, que manifestou pela aprovação das Contas do Município de Piumhi, relativa ao exercício de 2019, aprovando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

A Comissão de Finanças e Orçamento em observância ao art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi elaborou o Projeto de Resolução nº 004/2021, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”, para discussão e deliberação plenária.

Estando em ordem, determino a expedição do Edital de Convocação aos n. Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 10/05/2021 (segunda-feira), às 20h30, para deliberação do referido Projeto de Resolução e do Requerimento nº 053/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 4 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.	
Data da disponibilização:	<u>04/05/2021</u>
Data da publicação:	<u>05/05/2021</u>

1384



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

91
[Handwritten signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

10/05/2021 (segunda-feira) – 20h30

1ª Sessão Legislativa Ordinária – 19ª Legislatura – 1º Período Legislativo

Sala das Sessões “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho”

* Em cumprimento ao Regimento Interno, art. 5º, § 2º, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

PEQUENO EXPEDIENTE

(Art. 95 do Regimento Interno)

- I – Não haverá deliberação de ata na Sessão Extraordinária.
- II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa;

ORDEM DO DIA

(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

Julgamento das Contas do Município de Piumhi

Exercício de 2019

Processo nº 1092029 – Eletrônico

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 053/2020, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual requer em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c o art. 164, § 2º, do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Resolução nº 004, de 26 de abril de 2021 que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”.

(1ª/ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”, em que foram exarados os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL Nº 016/2021: “Trata-se o presente processo, sobre o julgamento das contas municipais do exercício de 2019 do Município de Piumhi/MG”. Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a legalidade do procedimento de julgamento das contas

[Handwritten signature]

956
P20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

apresentadas pelo TCEMG, assim, verificamos que foram obedecidas todas as regras de julgamento do mesmo e tendo parecer pela aprovação das contas em análise. Diante de tais informações, sou pela continuidade de seu trâmite legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão”.

PARECER JURÍDICO Nº 023/2021: “Nesse sentido, sendo observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendemos que a prestação de contas relativa ao exercício de 2019 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando mais uma vez que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer”.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 029/2021: “(...) A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município. Corroborando, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII, a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal.

O Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer, concluiu que: “*Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a aprovação das contas do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi no exercício de 2019, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.*

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de fôrma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em faturas ações de fiscalização”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

92
P

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, opinando pela aprovação das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 7 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/05/2021

Data da publicação: 07/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 10/05/2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 7 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

94
[Handwritten mark]

19ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2º PERÍODO LEGISLATIVO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 10/05/2021

VEREADORES - BIÊNIO: 2021/2022	PRESENCAS/ FALTAS	ASSINATURAS
REINALDO DOS REIS SILVA (Presidente)	1	[Handwritten signature]
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA (Vice-Presidente)	P	[Handwritten signature]
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA (1º Secretário)	P	[Handwritten signature]
WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA (2º Secretário)	P	[Handwritten signature]
CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA	P	[Handwritten signature]
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA	P	[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR	P	[Handwritten signature]
JOSÉ WELINGTON DA SILVA	P	[Handwritten signature]
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA	A	Ausente

OBSERVAÇÕES (Art. 23, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi)

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

[Handwritten signature]

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário Câmara Municipal de Piumhi



Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 53 de 2021

Ementa: Requer inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Resolução nº 004/2021, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - eletrônico, do TCEMG, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências".

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10/05/2021.

O Presidente da Câmara Municipal não vota.

Ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.



96
P

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Resolução nº 4 de 2021

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 8 (oito) votos na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10/05/2021.

Ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.



97
pss

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 12 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 13 / 05 / 2021

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72. Data de disponibilização: <u>13 / 05 / 2021</u> Data da publicação: <u>14 / 05 / 2021</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

98
Pior

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

1º PERÍODO LEGISLATIVO

19ª LEGISLATURA

Aos dez dias de maio de dois mil e vinte e um, com início às vinte horas e vinte e seis minutos e término às vinte horas e trinta e oito minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Piumhi, de forma remota, sob a presidência do Vereador Reinaldo dos Reis Silva. O Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira registrou a presença dos Vereadores, com a ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, e procedeu à leitura dos documentos **RECEBIDOS** e **EXPEDIDOS**: **Parecer Contábil Nº 016/2021, Parecer Jurídico Nº 023/2021 e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 029/2021**, foram pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, opinando pela aprovação das Contas do Executivo Municipal, referente às contas do Executivo Municipal do exercício de 2019. **Requerimento nº 053/2021**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual requer em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Resolução Nº 004/2021, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências". **Ofícios nºs 073 e 074//2021/ADMINISTRATIVO**, da Presidência da Casa Legislativa, ao Ex-Prefeito, Sr. Adeberto José de Melo e ao atual Prefeito, Dr. Paulo César Vaz, comunicando a publicação da Portaria nº 020/2021, fixando a nova data da Sessão Extraordinária de Julgamento das Contas do Município de Piumhi - Parecer Prévio - Processo nº 1092029 - Eletrônico, referente ao exercício de 2019, para o dia 10/05/2021, às 20h30min. **Edital de Convocação** para a 2ª Sessão Extraordinária. Na **ORDEM DO DIA**: O senhor Presidente informou que em cumprimento ao Regimento Interno, art. 5º, § 2º, a Câmara deliberaria, exclusivamente, sobre a matéria objeto da Convocação, a saber, o Julgamento das Contas do Município de Piumhi, exercício 2019 – Processo nº 1092029 – Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o referido processo, contendo nele o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Prefeito Municipal no exercício de 2019, Sr. Adeberto José de Melo, bem como o atual Chefe do Poder

98v
PSS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, foram notificados para, querendo, manifestarem acerca do referido parecer. Após análise da matéria pelas Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, opinando pela aprovação das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019. A referida Comissão, em observância ao art. 183, parágrafo único do Regimento Interno, apresentou o Projeto de Resolução nº 004, de 26 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”. Passou-se à **ÚNICA DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO Nº 053/2021** de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual requer em conformidade com o art. 144, § 1º, III, combinado com o art. 164, § 2º do Regimento Interno, a inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Resolução nº 004/2021. Colocado em única discussão, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi realizada a chamada nominal dos nobres Vereadores: Vereador Carlos Leonel de Oliveira: “a favor”; Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira: “a favor”; Vereador Gilvan Antônio da Silva: “a favor”; Vereador João Marcos Macedo Silveira: “a favor”; Vereador José Antônio Camargo Júnior: “a favor”; Vereador José Wellington da Silva: “a favor”; Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria: ausência justificada; Vereador Wilde Wéllis de Oliveira: “a favor”. O Requerimento foi aprovado por 7 (sete) votos e 1 (uma) ausência. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Processo 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”. Colocado em única discussão, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi realizada a chamada nominal dos nobres Vereadores: Vereador Carlos Leonel de Oliveira: “a favor”; Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira: “a favor”; Vereador Gilvan Antônio da Silva: “a favor”; Vereador João Marcos Macedo Silveira: “a favor”; Vereador José Antônio Camargo Júnior: “a favor”; Vereador José Wellington da Silva: “a favor”; Presidente Reinaldo dos Reis Silva: “a favor”; Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria: ausência justificada; Vereador Wilde Wéllis de Oliveira: “a favor”. O Requerimento foi aprovado por 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada e, se estiver conforme, será declarada aprovada e assinada pelos Vereadores que estiverem presidindo e secretariando os trabalhos da sessão em que for comunicada sua aprovação. *Reinaldo dos Reis Silva, Shirley Elaine Gonçalves Faria, Wilde Wéllis de Oliveira*

Libra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

1º PERÍODO LEGISLATIVO

19ª LEGISLATURA

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Processo 1092029, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”.

Chamada nominal dos nobres Vereadores:

- Vereador Carlos Leonel de Oliveira: “a favor”;
- Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira: “a favor”;
- Vereador Gilvan Antônio da Silva: “a favor”;
- Vereador João Marcos Macedo Silveira: “a favor”;
- Vereador José Antônio Camargo Júnior: “a favor”;
- Vereador José Welington da Silva: “a favor”;
- Presidente Reinaldo dos Reis Silva: “a favor”;
- Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria: ausência justificada;
- Vereador Wilde Wéllis de Oliveira: “a favor”.

O projeto foi aprovado por 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

100
P/S

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI – EXERCÍCIO 2019

PROCESSO: 1092029 – ELETRÔNICO

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Resolução nº 004, de 26 de abril de 2021, por 08 (oito) votos e 1 (uma) ausência, em única discussão e votação, na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2021, determino o envio da **Resolução nº 003**, de 12 de maio de 2021, da **Ata** da referida Sessão Extraordinária, **Relação nominal dos Vereadores** presentes/resultado numérico da votação e **abertura do contraditório**, por meio dos Ofícios nºs 036, 037, 073 e 074/2021/ADM.GAB, em versão digitalizada, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço: www.mpc.mg.gov.br/simp, conforme Ofício nº 1284/2021 da Coordenadoria de Pós-Deliberação, datado de 27 de janeiro de 2021, à fl. 2, bem como o encerramento do processo, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 9 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal de seu Artigo 72.	
Data da disponibilização:	09/06/2021
Data da publicação:	10/06/2021

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

101
PSS

Ofício nº 094/2021/GABPRES

Piumhi, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte-MG.

Assunto: Envio de docs. ref. julgamento das contas do município de Piumhi, exercício 2019

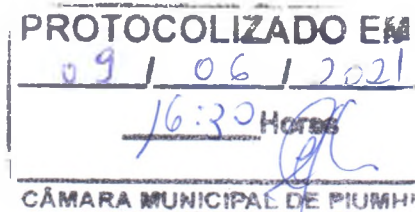
Excelentíssima Senhora Procuradora Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a **Resolução nº 003, de 12 de maio de 2021, Ata da 2ª Sessão Extraordinária**, realizada dia 10 de maio de 2021 e **Ofícios nºs 036, 037, 073 e 074/2021/ADMGAB** comprovando a abertura do contraditório, em versão digitalizada, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço: www.mpc.mg.gov.br/simp, conforme Ofício nº 1284/2021 da Coordenadoria de Pós-Deliberação, datado de 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



102
P

...Visualizar Julgamento de Contas

Composições Legislativas

Informações do Processo

Nº do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1092029	1092029.2019/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	10/03/2021
Município	Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG	
PIUMHI	22/10/2020	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
22/10/2020	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Parecer Prévio

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal	Data inicial no exercício	Data final no exercício
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/2019	31/12/2019

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

Data notificação	Forma da notificação	Nº da notificação
22/03/2021	Notificação Pessoal	036/2021

Arquivo

Visualizar

2021-03-23 Of 036 ADM Ex-PrefPrestContas2019.pdf



Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Sessões de Julgamento

Total de vereadores da câmara	Nº sessões por julgamento
9	1

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
10/05/2021	Aprovado	8	2021-05-10 Ata da 2ª Sessão Extraordinária-1.pdf	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Anexos

Arquivo	Tipo de documento	Nº decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
2021-05-12 Res 003 PrevioTCEMG2019-3.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	003		14/05/2021	

1

Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
11/06/2021	Decreto	2021-05-12 Res 003 PrevioTCEMG2019-3.pdf	003 14/05/2021
11/06/2021	Sessão de Julgamento	2021-05-10 Ata da 2ª Sessão Extraordinária-1.pdf	Aprovado
11/06/2021	Oportunização de Defesa	2021-03-23 Of 036 ADM Ex-PrefPrestContas2019.pdf	

Exibindo 1-3 de 3 resultados

1

Anexado ao SCAP

102 ✓
P00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. Prestação de Contas do Município de Piumhi – Exercício de 2019

Processo: 1092029

Este volume possui 102 páginas (1 a 102v), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 100.

Piumhi, 16 de junho de 2021.

JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA

Oficial Legislativo